



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 09 de 1997
Em 05 de 09 de 1997
Parabíba

PROJETO DE LEI Nº 830/97

ESTADUALIZA A ESTRADA QUE DÁ
ACESSO AO MUNICÍPIO DE
ALCANTIL E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

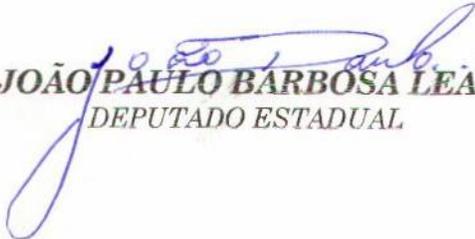
Art. 1º - Fica estadualizada a estrada que dá acesso ao Município recém emancipado de Alcantil, no trecho que interliga o referido Município a rodovia federal BR-104, neste Estado.

Art. 2º - A responsabilidade de manutenção, conservação e segurança da estrada de que trata o "caput" acima, ficará a cargo do Departamento de Estrada e Rodagens do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1997.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL
DEPUTADO ESTADUAL

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 08/09/97

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

A estrada mencionada neste Projeto de Lei passou para a gerência do Município recém emancipado de Alcantil, região do Cariri paraibano, após a recomposição político-geográfica inaugurada com o processo de emancipação de ex-distritos da região. Ainda formada por chão de terra batida, sem os equipamentos modernos de segurança e sinalização, a estrada carece de investimentos, que não podem ser concretizados a continuar sob o controle de Alcantil, Município que não apresenta situação econômico-financeira para levar adiante, por exemplo, um projeto de asfaltamento. Isto posto, estamos cientes do acatamento deste Projeto de Lei, que põe a estrada sob a gerência do Estado, proporcionando assim a otimização de sua conservação e manutenção, além da segurança, em benefício de seus transeuntes - incluindo produtores rurais da região, que utilizam a estrada para escoamento de seus produtos para os centros comerciais.

João Paulo Barbosa Leal
Deputado Estadual



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 193 Sub No 830/97
EM. 08/109 / 1997
[Handwritten signature]

Publicado no Diário de Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
EM. / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado *Fernando Melo*
EM. 09/09 / 1997
[Handwritten signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

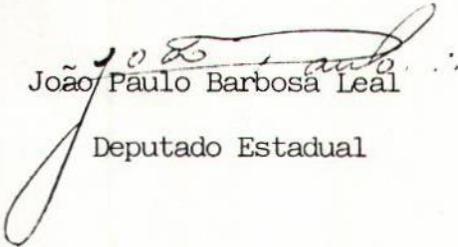
Ofício nº 84

João Pessoa, 10 de outubro de 1997

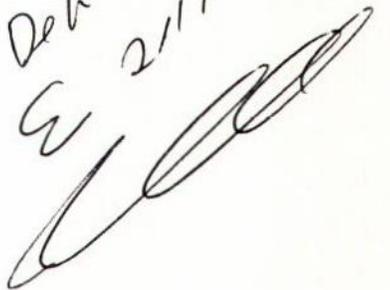
Sr. Presidente:

Pelo presente solicito a V. Ex^a a suspensão da tramitação de cinco projetos de lei de minha autoria, cuja numeração relato a seguir: 852/97; 854/97; 831/97; 830/97; 829/97.

Atenciosamente,


João Paulo Barbosa Leal

Deputado Estadual

Dele
E 21/10/97.


Ao

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Deputado Zenóbio Toscano

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 830/97.

*ESTADUALIZA A ESTRADA QUE DÁ
ACESSO AO MUNICÍPIO DE
ALCANTIL E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR : Dep. João Paulo
RELATOR: Dep. Fernando Melo

PARECER Nº 310/98

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer, com amparo legal no artigo 21, Inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Nº. 830/97, de autoria do Deputado João Paulo, que pretende dispor sobre a estadualização da estrada que dá acesso ao Município de Alcantil e determina outras providências.

Justificando a apresentação do Projeto, o parlamentar alega que o Município de Alcantil recém emancipado, não apresenta situação econômico-financeira para implementar um projeto de asfaltamento, segurança e sinalização da estrada que atualmente é formada por chão de terra batida. Com o acatamento deste projeto de lei, a estrada passa a ser gerenciada pelo Estado, que cuidará da sua conservação e manutenção, em benefício de seus transeuntes, incluindo produtores rurais da região que utilizam para escoamento de seus produtos destinados ao centros comerciais.

A matéria constou no Expediente no dia 08 de setembro do ano em curso, vindo em cópias a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

É relatório.

VOTO DO RELATOR

*A proposição de autoria do Deputado João Paulo de estadualizar a estrada que dá acesso ao Município recém emancipado de Alcantil, adentra na questão do **erro formal** de iniciativa, no aspecto de que legisla o parlamentar sobre assunto que foge da sua competência constitucional.*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Envolve a matéria questões de domínio público, que após retida análise em vários apontamentos doutrinários, trata-se de um **bem público**, pertencente ao Município que as construiu, incorporando-se ao patrimônio do Município, e para respaldar esse entendimento, transcrevo abaixo, ensinamento do grande mestre do Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meireles que diz o seguinte:*

"As estradas de rodagem compreendem, além da faixa de terra ocupada com revestimento da pista, os acostamentos e as faixas de arborização, área essas pertencentes ao domínio público da entidade que as constrói, como elementos integrantes da via pública. Tais áreas, ou não originariamente do Poder Público que as utiliza com a rodovia, ou lhe são transferidas por qualquer dos meios comuns de alienação (compra e venda, doação, permuta, desapropriação), ou são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as tornam irrevindicáveis por seus primitivos proprietários."

*Nas circunstâncias acima levantadas, não vislumbro a perspectiva da matéria lograr êxito, face o flagrante erro formal de iniciativa, onde declaro o meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei No. 830/97, por entender tratar a matéria sobre competência peculiar do Chefe do Poder Executivo local.*

É o voto

[Handwritten signature]
Dep. FERNANDO MELO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fulcrada na exposição do senhor relator Dep. Fernando Melo, é pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N. 830/97.*

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 1997.

[Handwritten signature]
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
DEP. FERNANDO MELO
RELATOR

[Handwritten signature]
DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

[Handwritten signature]
DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

[Handwritten signature]
DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

[Large handwritten signature]